



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
02.09.2021
AS 15:25 Horas
Ass.:
JF

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA **OTJ nº 103/2021**

Projeto de Lei Complementar nº 04/2021

Processo nº 107/2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

O presente Projeto de Lei Complementar, visa alterar dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 183, de 27 de dezembro de 2013, que "*Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e estabelece normas gerais suplementares em matéria de legislação tributária no Município de Bento Gonçalves*".

Justifica o Executivo Municipal, que o artigo que por ora está sendo acrescido, institui uma nova modalidade de parcelamento de débito no âmbito deste Município, que visa facilitar e desburocratizar os trâmites de negociação de dívidas.

Aduz, ainda, que por meio de login e senha, o contribuinte, pela internet, poderá simular o parcelamento que melhor se adéque a sua condição financeira e firmar acordo sem a necessidade de deslocamento à Secretaria Municipal de Finanças, bastando o pagamento da 1ª parcela para a adesão.

Para tanto, fica acrescido o art. 395-A, na Lei Complementar nº 183, de 27 de dezembro de 2013, que "*Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e estabelece normas gerais suplementares em matéria de legislação tributária no Município de Bento Gonçalves*", que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 395-A. Poderá ser concedido parcelamento simplificado, como forma de complementar as ações cobrança da Secretaria Municipal de Finanças, na forma que dispuser o regulamento.

Parágrafo único. O parcelamento simplificado independe de deferimento expresso da Secretaria Municipal de Finanças, ficando unicamente condicionada a sua adesão ao pagamento da 1ª parcela."



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso II, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 38, inciso II, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico

Adv. Dra. Mariana Largura - OAB/RS 44.860
Coordenadora do Departamento Jurídico